



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.0009765/2024-45

Setor Requisitante: Centro Integrado de Investigação e Inteligência - CIII.

Objeto: Aquisição de solução para aquisição de consultoria de aperfeiçoamento de processos de investigação e custódia evidências e vestígios criminais.

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Contratação de solução para contratação de consultoria de aperfeiçoamento de processos de investigação e custódia evidências e vestígios criminais, a ser ministrado pela empresa WB Educação Ltda, com carga horária de 792 horas, consistindo na realização de consultoria especializada no aperfeiçoamento dos processos de investigação criminal e cível, com foco nas melhores práticas relacionadas à cadeia de custódia de vestígios, conforme os termos definidos pelo Ministério Público do Estado do Amapá, por meio do Centro Integrado de Investigação e Inteligência (CIII), cujo encontros serão realizados na modalidade presencial, na repartição, no período de 150, podendo essa programação ser ajustada entre o contratante e contratada.

1.2 O contratado é a empresa: **WB EDUCAÇÃO LTDA**, com todos os dados contidos na proposta juntada no evento # 09.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.4 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, respeitando os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 A natureza do objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Ato Normativo nº 0000013/2023-GAB/PGJ, porque o objeto a ser adquirido é SERVIÇO.

1.6 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 14.133/2021.

1.7 Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras: não se aplica, devido a exclusividade na prestação do serviço.

1.8 Exclusividade/Benefício ME/EPP: não se aplica, pela exclusividade na prestação do serviço.

1.9 Sustentabilidade: Os serviços, sempre que possível, deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da lei n. 14.133/2021)

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de solução para contratação de consultoria de aperfeiçoamento de processos de investigação e custódia evidências e vestígios criminais, a ser ministrado pela empresa WB Educação Ltda, com carga horária de 792 horas, consistindo na realização de consultoria especializada no aperfeiçoamento dos processos de investigação criminal e cível, com foco nas melhores práticas relacionadas à cadeia de custódia de vestígios, conforme os termos definidos pelo Ministério Público do Estado do Amapá, por meio do Centro Integrado de Investigação e Inteligência (CIII), cujo encontros serão realizados na modalidade presencial, na repartição, no período de 150, dias, podendo essa programação ser ajustada entre o contratante e contratada.

Item	Descrição do DFD	CATSER
01	I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Na 49ª reunião do CETI, em 10/01/2024, foram aprovadas as Ações Estratégicas do CIII-MP/AP e a previsão orçamentária no âmbito do PDTI para 2024-2025. Entre elas, está a Ação "Aperfeiçoamento de Processo Forense", visando otimizar recursos tecnológicos, humanos e materiais do GAEÇO, NIMP, LAB-LD e ASSENTI. Essa contratação busca padronizar processos investigativos, reorganizar rotinas, melhorar prazos, implementar controles, reduzir perdas e garantir a integridade dos vestígios até sua apresentação em juízo..	3824

2.2 A presente contratação visa a aquisição de serviços especializados de consultoria, a serem prestados pela WB Educação Ltda., com o objetivo de aperfeiçoar os processos de investigação criminal e cível desenvolvidos pelo Centro Integrado de Investigação e Inteligência (CIII) do Ministério Público do Estado do Amapá.

2.3 A consultoria deverá focar, primordialmente, no aprimoramento das melhores práticas relacionadas à cadeia de custódia de vestígios, desde a coleta até a apresentação em juízo. A empresa contratada deverá fornecer aos servidores do CIII conhecimentos técnicos e práticos para a correta manipulação, preservação e análise de evidências, garantindo a sua integridade e valor probante.

2.4 A necessidade de contratação dessa consultoria se justifica pela importância de garantir a qualidade e a eficiência das investigações criminais e cíveis conduzidas pelo CIII. Um sistema de custódia de evidências robusto e eficaz é fundamental para a produção de provas robustas e para a obtenção de resultados positivos em processos judiciais.

2.5 Os serviços a serem prestados pela WB Educação Ltda. incluirão, mas não se limitarão a:

2.5.1 Diagnóstico: Análise detalhada dos processos atuais de investigação e custódia de evidências, identificando pontos fortes, fracos e oportunidades de melhoria.

2.5.2 Desenvolvimento de Planos de Ação: Elaboração de planos de ação personalizados para cada área de atuação do CIII, com o objetivo de implementar as melhores práticas de investigação e custódia de evidências.

2.5.3 Capacitação: Realização de treinamentos presenciais para os servidores do CIII, abordando temas como:

2.5.4 Coleta e preservação de diferentes tipos de evidências (biológicas, digitais, etc.);

2.5.5 Documentação da cadeia de custódia;

2.5.6 Utilização de ferramentas e tecnologias para a gestão de evidências;

2.5.7 Legislação e jurisprudência sobre a matéria.

2.5.8 Acompanhamento e Avaliação: Acompanhamento da implementação dos planos de ação e avaliação dos resultados obtidos, com o objetivo de garantir a efetividade da consultoria.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Contratação de prestação de serviços de assessoria técnica ao MP-AP.

3.2 A empresa se qualificará diretamente mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com o menor tempo necessário para processamento, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

3.3 A solução envolve os seguintes itens:

3.3.1 Diagnóstico

3.3.1.1 Descrição: avaliação inicial das unidades do CIII (GAECO, LAB-LD, NIMP e ASSENTI) com foco em identificar lacunas e oportunidades de melhoria em procedimentos operacionais, ferramentas tecnológicas, competências de equipe e normas técnicas.

3.3.1.2 Entregáveis: Relatório com o diagnóstico detalhado, destacando as áreas de melhoria, ineficiências identificadas e sugestões preliminares para adequação.

3.3.2 Adequação

3.3.2.1 Descrição: em comum acordo com as áreas envolvidas, será realizada a adequação de processos e documentação, fluxos de procedimentos e perfil de equipes por habilidades, tendo por base um caso específico de investigação complexa, propondo novos fluxos, documentos e procedimentos.

3.3.2.2 Entregáveis: proposta de fluxos, documentos e procedimentos revisados para planejamento, execução e resultados de investigações, além de plano de desenvolvimento individual para aprimoramento das competências da equipe envolvida.

3.3.3 Validação

3.3.3.1 Descrição: validação das propostas desenvolvidas nas etapas anteriores, por meio de encontros e oficinas com as unidades envolvidas, garantindo que os ajustes propostos atendam às necessidades operacionais e normativas.

3.3.3.2 Entregáveis: aprovação formal junto à comissão de cadeia de custódia ou coordenação do CIII, com registro de ajustes e melhorias validadas.

3.3.4 Monitoramento

3.3.4.1 Descrição: acompanhamento da implementação dos novos fluxos e procedimentos, verificando a aplicação e o impacto das mudanças realizadas.

3.3.4.2 Entregáveis: relatório de monitoramento com indicadores de desempenho e resultados práticos das implementações.

3.3.5 Entrega Final

3.3.5.1 Descrição: entrega dos artefatos finais, incluindo relatório da avaliação de maturidade, planos de ação, catálogo de processos e plano de comunicação entre as unidades e os demandantes.

3.3.5.2 Entregáveis: relatório final com todas as entregas previstas, conforme especificado no Termo de Referência.

3.4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.4.1 O cronograma detalhado será desenvolvido em conjunto com o CIII durante a fase de Planejamento da Demanda, a ser realizada nos primeiros 30 dias do projeto. Seguindo a estrutura das etapas previstas, sugerimos a execução dos serviços por meio de duas modalidades de execução, uma se utilizando de metodologia tradicional, focada em detalhamento de processos e atenção às necessidades e individualidades da equipe e outra se utilizando de metodologia ágil, focada na entrega e integração da equipe. Abaixo os dois cronogramas preliminares de execução:

3.4.1.1 Cronograma de execução tradicional detalhado em 240 dias:



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

TERMO DE REFERÊNCIA

3.4.1.1.1	Etapa	Duração Estimada
3.4.1.1.2	Diagnóstico	30 dias
3.4.1.1.3	Adequação	60 dias
3.4.1.1.4	Validação	30 dias
3.4.1.1.5	Monitoramento	90 dias
3.4.1.1.6	Entrega Final	30 dias
3.4.1.2	Cronograma de execução ágil em 120 dias:	
3.4.1.2.1	Etapa	Duração Estimada
3.4.1.2.2	Diagnóstico	15 a 20 dias
3.4.1.2.3	Adequação	30 a 40 dias
3.4.1.2.4	Validação	15 dias
3.4.1.2.5	Monitoramento	30 dias
3.4.1.2.6	Entrega Final	10 a 15 dias

3.5 EQUIPE TÉCNICA

3.5.1 A equipe responsável pela execução desta consultoria será composta por profissionais especializados, conforme os requisitos do Termo de Referência:

3.5.2 Coordenador Técnico do Projeto: Emerson Wendt

3.5.2.1 Formação e experiências:

3.5.2.1.1 Formado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Maria e Pós-graduado em Direito pela URI-Frederico Westphalen. Mestre e Doutor em Direito pela Universidade La Salle Canoas-RS.

3.5.2.1.2 Delegado da Polícia Civil do RS. Membro do Conselho Superior de Polícia – PCRS. Ex-Secretário Municipal de Segurança Pública de Canoas-RS. Ex-Chefe da Polícia Civil do Rio Grande do Sul e Presidente do Conselho Superior de Polícia da Polícia Civil (2016 a 2018).

3.5.2.1.3 Diretor do Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico por duas oportunidades (2000 e 2015).

3.5.2.1.4 Diretor do Gabinete de Inteligência e Assuntos Estratégicos também por duas oportunidades (2005-2006 e 2011-2014).

3.5.2.1.5 Vice-Presidente Regional do Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil

3.5.2.1.6 (CONCPC) de abril de 2016 a abril de 2017, passando a partir daí Vice-presidência Executiva do mesmo Conselho, assumindo a Presidência em abril de 2018, deixando o posto em dezembro de 2018.

3.5.2.1.7 Entre janeiro de 2019 e janeiro de 2020, Diretor do Departamento de Inteligência de Segurança Pública da SSP/RS.

3.5.2.1.8 Professor da Academia de Polícia Civil nos cursos de formação nas cadeiras de Inteligência Policial e Investigação Criminal, além de docente no Curso de Pós-Graduação em Gestão da Investigação Criminal da Polícia Civil gaúcha.

3.5.2.1.9 Professor dos cursos de pós-graduação e extensão do Senac-RS (Passo Fundo), IDC (Porto Alegre), Verbo Jurídico (Porto Alegre), UNIRITTER (Canoas e Porto Alegre), EPD (São Paulo, SP), IMED (Passo Fundo e Porto Alegre),

3.5.2.1.10 ESMAFE/RS (Porto Alegre), UNITOLED (Porto Alegre), Unifacs (Salvador, BA) e Uninorte (Rio Branco, AC), FEMA (Santa Rosa-RS), CEISC e UNISC (Santa Cruz do Sul-RS), AJURIS (Porto Alegre-RS), FMP (Porto Alegre-RS), UPF (Passo Fundo), IDESP/FABAD (São Paulo), FDSM (Pouso Alegre-MG), Meu Curso (São Paulo), PUC/RS (Porto Alegre), UPE (Recife) e Unisinos (São Leopoldo).

3.5.2.1.11 Membro da Associação Internacional de Investigação de Crimes de Alta Tecnologia (HTCIA), do PoaSec e do INASIS, além de integrante, em 2019, do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Segurança Pública do RS (GGTIC-SSP/RS), do Comitê Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC-RS), da Comissão Mista de Reavaliação de Informações do RS (CMRI-RS) e do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção à Testemunhas no RS (PROTEGE).

- penal e inteligência cibernética.
- 3.5.2.1.12 Autor e colaborador de diversas obras nas áreas do direito penal, processual
- 3.5.2.1.13 Editor-Chefe da Revista Eletrônica Direito & TI (www.direitoeti.com.br, Qualis Capes B1).
- 3.5.2.1.14 Linkedin: <http://br.linkedin.com/in/emersonwendt>
- 3.5.2.1.15 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9475388941521093>
- 3.5.3 Especialista em Investigação Criminal: Jorge Figueiredo
- 3.5.3.1 Formação e experiências:
- 3.5.3.1.1 Agente de Polícia Judiciária junto a Polícia Civil do Estado do CE no período de 1993 a 2021.
- 3.5.3.1.2 Professor da Academia de Polícia Civil do Estado do CE.
- 3.5.3.1.3 Autor pela editora BRASPORT da obra: "Extração avançada de dados em dispositivos móveis. Volume 1".
- 3.5.3.1.4 Professor Universitário, Formado em controladoria contábil pelas Faculdades Integradas do Ceará, com especialização em Administração e Segurança de
- 3.5.3.1.5 Sistemas Computacionais pela Faculdade Integradas do Ceará, Especialista em Análise Forense em Multimídia pela Uninorte. Graduado pela Academia de Polícia Civil do Estado do Ceará, Certificado em Análise Forense Computacional pela empresa Módulo Education SP.
- 3.5.3.1.6 Professor Universitário dos cursos de Eng.^a Civil, Sistemas de Informação, Eng.^a de Computação e Tecnólogo em Segurança do Trabalho da Universidade Potiguar, Professor da Academia de Polícia Civil do Estado do CE.
- 3.5.3.1.7 Atuou como auditor contratado das administradoras de cartão de crédito VISA NET, MASTERCARD, CSU CARDSYSTEM, BRADESCO E BANCO ABN AMRO.
- 3.5.3.1.8 Professor dos cursos de formação de peritos em computação forense da Universidade de Fortaleza Unifor e Universidade Potiguar UNP. Professor convidado da Secretaria Nacional de Segurança Pública SENASP-DF.
- 3.5.3.1.9 Professor convidado do curso de especialização em Computação Forense da Faculdade Integral Diferencial do Estado do PI.
- 3.5.3.1.10 Professor convidado do curso de especialização em Segurança de Redes com ênfase em Computação Forense da Faculdade Atual da Amazônia em Roraima.
- 3.5.3.1.11 Professor das disciplinas correlatas a Cadeia de Custódia Legal e Perícia em dispositivos Móveis do curso de Especialização em Investigação Digital da Faculdade Vincit.
- 3.5.3.1.12 Linkedin: <https://www.linkedin.com/in/jorge-ramos-de-figueiredo-25aa682b/>
- 3.5.3.1.13 Lattes <http://lattes.cnpq.br/4454925035284414>
- 3.5.4 Analista de projetos: a definir o
- 3.5.4.1 Formação: formação na área de gestão.
- 3.5.4.2 o Experiência: 5 anos de experiência em gestão de projetos e suas fases, como planejamento, gestão de recursos, execução e coordenação de atividades monitoramento, gestão de riscos e de pessoas.

3.6 Todos os demais elementos necessários ao atendimento da demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

5.1 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021 pelos seguintes fundamentos:

5.2 Diante da solicitação do CENTRO INTEGRADO DE INVESTIGAÇÃO E INTELIGÊNCIA - CIII, com uma demanda específica de treinamento para servidores do MP-AP;

5.3 Considerando a necessidade de capacitação dos profissionais da administração pública ser de alta relevância para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados.

5.4 Ante a obrigatoriedade de capacitação permanente dos servidores, os conhecimentos disponíveis e compartilhados em eventos desse porte contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses servidores;



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

TERMO DE REFERÊNCIA

5.5 A pessoa natural que ministrará o curso é especializada no desenvolvimento e capacitação sobre o tema proposto;

5.6 Assim, afigura-se que a contratação terá por objeto serviço de natureza técnico-intelectual, mediante a realização de estudos específicos para realização do trabalho, com metodologia científica própria e técnica apurada. Nesse contexto, o objeto da contratação tem suas particularidades, enquadrando-se como serviço de natureza técnica, em face da necessidade de capacitação dos servidores.

5.7 A escolha das prestadoras do serviço: **WB EDUCAÇÃO LTDA**, CNPJ: 41.653.466/0001-73, com endereço na Av. Cel. Lucas de Oliveira, 810, Bairro Petrópolis, Porto Alegre – RS - CEP 90.440-010, conforme proposta juntada no evento # 09, foi feita em razão da expertise no assunto e na notória e evidente especialização no tema

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da lei nº 14.133/21)

6.1 A contratação do curso poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6.2 A Súmula/TCU nº 252 estabelece que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, singularidade do objeto, e de notória especialização do sujeito.

1. "O TCU deu ciência ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A de que: a) a jurisprudência do TCU, consubstanciada na Súmula/TCU nº 252, estabelece que a inviabilidade de competição, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da convergência de três fatores: o serviço técnico especializado (que deve estar incluído entre os mencionados no art. 13 da referida lei), a natureza singular do serviço e a notória especialização do contratado; b) as justificativas para a contratação por inexigibilidade de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração, consoante determina o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993" (itens 1.6.1.3 e 1.6.1.4,
TC-033.585/2011-3, Acórdão nº 6.737/2012-2ª Câmara. DOU de 20.09.2012, S.1, p.171.).(onde se lê: inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993. Leia-se: artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021)

6.4 A Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece: O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO

TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.) (onde se lê: inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993. Leia-se: artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021)

6.5 O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo). (onde se lê: inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993. Leia-se: artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021)

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da lei n. 14.133/2021)

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 O serviço terá duração de 150 DIAS.

7.1.2 A execução dos serviços será iniciada assim que este processo de contratação for finalizado.

7.1.3 O serviço será, após o devido ATESTO da Fiscalização de que ocorreu a prestação de serviço correspondente àquele adimplemento.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

8.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.6 Cientificar a Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.7 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.8 Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo determinado.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.19 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

TERMO DE REFERÊNCIA

9.20 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.21 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

12.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.1.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

12.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

12.1.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade convocará o representante da empresa, contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

12.1.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.1.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da prestação definitiva dos serviços, nos termos abaixo:

13.1.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.1.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este TERMO DE REFERÊNCIA.

13.1.3 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.1.4 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.1.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.1.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.1.7.1 o prazo de validade;

13.1.7.2 a data da emissão;

13.1.7.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

13.1.7.4 o período de prestação dos serviços;

13.1.7.5 o valor a pagar; e

13.1.7.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.1.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.1.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

13.1.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.1.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.1.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.1.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF:

13.1.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

TERMO DE REFERÊNCIA

13.1.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.1.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14 REAJUSTE

14.1 Os preços contratados serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data da assinatura do contrato.

15 GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 A garantia da execução tem como objetivo principal assegurar o cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, mitigando os riscos de inadimplemento. Ela pode ser prestada de diversas formas, como fiança bancária, seguro garantia, caução em dinheiro ou outros instrumentos financeiros.

15.2 A exigência da garantia da execução visa proteger o interesse público, garantindo que as obras, serviços ou fornecimentos contratados sejam entregues conforme o pactuado e no prazo estabelecido. Além disso, a garantia da execução serve como instrumento de cobrança em caso de descumprimento contratual.

15.3 A Exceção dos Serviços Técnicos Especializados:

15.3.1 A doutrina e a jurisprudência têm defendido a tese de que a garantia da execução não seria adequada em todas as hipóteses de contratação. Em particular, nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, realizados por profissionais de notória especialização, a exigência de garantia poderia ser dispensada.

15.3.2 Os principais argumentos em favor da dispensa da garantia da execução nesses casos são:

15.3.2.1 Natureza do serviço: Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual envolvem a criação de soluções personalizadas e inovadoras, que demandam alto grau de conhecimento técnico e experiência. A prestação desses serviços está diretamente ligada à capacidade técnica do profissional e não à existência de um patrimônio que possa garantir o cumprimento das obrigações.

15.3.2.2 Notória especialização: Profissionais de notória especialização possuem reputação consolidada no mercado, o que, em tese, seria suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais. A perda da reputação em razão do inadimplemento seria um incentivo suficiente para que o profissional cumpra com o contrato.

15.3.2.3 Dificuldade de obtenção de garantia: A obtenção de garantia para serviços técnicos especializados pode ser complexa e onerosa, o que poderia inviabilizar a participação de profissionais qualificados nos certames.

15.4 A Lei nº 14.133/2021 não traz uma disposição expressa sobre a dispensa da garantia da execução para esses casos. No entanto, a doutrina e a jurisprudência têm interpretado a norma de forma a permitir essa possibilidade, considerando as peculiaridades dos serviços técnicos especializados, e por essas razões não será exigida GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa: moratória, em razão do atraso injustificado:

16.2.2.1 Multa: **moratória de 0,1% (um décimo por cento)** por dia, sobre o valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, até o máximo de 30% (trinta por cento), que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.3 **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução parcial do objeto** pela CONTRATADA, que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.4 **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total do objeto**, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas;

16.2.5 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá, em face das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

16.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.3.7 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.3.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

TERMO DE REFERÊNCIA

16.3.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.3.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.3.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

17.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.1.1 SICAF;

17.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

17.1.3 Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

17.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

17.1.5 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

17.2 Habilitação Jurídica:

17.2.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI).

17.2.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.3 Regularidades Fiscal e Trabalhista:

17.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

17.3.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21)

18.1 O custo da contratação é de **R\$106.920 (cento e seis mil, novecentos e vinte reais)**, inclusos passagens aéreas, diárias de hotel, alimentação, tributos, encargos sociais do ministrante e demais prestadores, e sua razoabilidade encontra-se demonstrada neste TERMO DE REFERÊNCIA.

19 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

19.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do MP-AP, para o exercício de 2024, no elemento de despesa **339035**.

20 Tipo de Empenho (conforme a Lei nº 4.320/64)

20.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, o empenho a ser adotado será o **Empenho Global**;

20.2 O cronograma de pagamentos das faturas, serão de acordo com as especificações da proposta ofertadas ao MPAP, descrita no evento #09.

21 ENCAMINHAMENTOS FINAIS

21.1 A Assessoria de Planejamento da Contratação foi instituída pelo artigo 1º da Lei nº 2.827 de 16 de março de 2023, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela unidade administrativa requisitante, equipe de planejamento da contratação, com a aprovação pela autoridade competente.

21.2 Segue para apreciação do Secretário-Geral do MP-AP.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Ivana Lúcia Franco Cei CENTRO INTEGRADO DE INVESTIGAÇÃO E INTELIGÊNCIA - CIII	Verônica Souza dos Santos CENTRO INTEGRADO DE INVESTIGAÇÃO E INTELIGÊNCIA - CIII	Paulo André Mendes Batista AGENTE DE PLANEJAMENTO

21.3 De acordo.

21.4 Considerando a necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conclui-se que a referida Contratação, representa um apoio relevante à continuidade das atividades do MP-AP.

21.5 As questões administrativas ficarão dispostas no Edital.

21.6 Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

21.7 Autorizo a instauração do processo licitatório e encaminhamento à Assessoria de Planejamento e Contratações para continuidade da instrução processual.

Autoridade competente
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO Secretário-Geral do MP-AP